



# Alteração do Aviso para apresentação de candidaturas

1.ª Republicação — 28/08/2024

#### Designação do aviso

Transformação de Produtos da Pesca e da Aquicultura no Domínio dos Investimentos Produtivos — Região Autónoma dos Açores

Código do Aviso

Data da Publicação

MAR2030-2024-37

01 de julho de 2024

#### Alteração:

Atenta a necessidade de clarificação de aspetos atinentes à elegibilidade da despesa, foi publicada a Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho, que regulamenta o Regime de apoio de Apoio às PME da Transformação de Produtos da Pesca e da Aquicultura no Domínio dos Investimentos Produtivos, verificando-se a necessidade de proceder à republicação do aviso MAR2030-2024-37, publicado a 01 de julho de 2024.

#### Onde se lê

Portaria n.º 34/2024 de 19 de junho

#### Deve ler-se:

Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho





# Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MAR2030-2024-37

Data de publicação 01/07/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pelo SRMP a 18/06/2024

#### Designação do aviso

Transformação de Produtos da Pesca e da Aquicultura no Domínio dos Investimentos Produtivos — Região Autónoma dos Acores

#### Apoio para

Promover a comercialização, a qualidade, o valor acrescentado dos produtos da pesca e da aquicultura, assim como a transformação destes produtos.

#### Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas pelo presente aviso as ações, promovidas por empresas, previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho:

- a) Investimentos produtivos bem como investimentos que promovam a descarbonização, o uso de energias renováveis e a eficiência energética, a economia circular, a digitalização e a internacionalização;
- b) Promoção do empreendedorismo através do apoio à criação e desenvolvimento de startups e de spin-offs;
- c) Investimentos na certificação e na promoção de produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, incluindo os processos que culminam no registo de marcas ou patentes;
- d) Investimentos que reduzam o impacte da atividade no ambiente;







- e) Desenvolvimento de estratégias de comercialização e internacionalização, incluindo as ações promocionais ou de prospeção e desenvolvimento de produto, que não se integram em ações organizadas pelas Associações e Organizações de Produtores;
- f) Inovação de marketing, que passe pela implementação de um novo método de marketing com mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem, ou na sua promoção e distribuição;
- g) Iniciativas que promovam a diversificação do consumo, através da transformação de produtos de pesca relativos a espécies mais abundantes e com menor valor comercial;
- h) Promoção dos circuitos curtos de distribuição e comercialização.

Podem ainda ser apoiados projetos em inovação em copromoção, desde que liderados por uma empresa, na aceção da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do DL 20-A/2023 sendo:

- i. Projetos desenvolvidos entre duas ou mais entidades independentes, que cooperam de forma estratégica e efetiva numa lógica de médio e longo prazo, partilhando infraestruturas, competências e recursos, incluindo recursos humanos, em função dos contributos específicos para os objetivos do projeto, visando o desenvolvimento das ações que integram o plano de atividades comum e a concretização das realizações e resultados;
- ii. Em que a empresa assume a função de entidade líder, sendo responsável por assegurar a coordenação geral do projeto e a interlocução com os vários copromotores e entre estes e a autoridade de gestão, no que diz respeito à gestão técnica, administrativa e financeira do projeto;
- iii. Em que deve ser estabelecido um acordo escrito, subscrito por todas as entidades que participam no projeto, que explicite o âmbito da cooperação entre as entidades envolvidas, a identificação da entidade líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, o contributo individual de cada entidade para a concretização do projeto, assim como os termos da partilha de custos, riscos e resultados;
- iv. Em que todas as entidades que integram o projeto são consideradas beneficiários, pelo que devem cumprir todos os requisitos de elegibilidade, obrigações e impedimentos dos beneficiários;
- v. sendo os pagamentos realizados a todos os copromotores, ficando estes individualmente responsáveis pelas restituições dos apoios que tenham recebido e solidariamente responsáveis pela prossecução dos objetivos do projeto, bem como pelo cumprimento dos resultados.

#### Entidades que se podem candidatar

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso as PME cuja atividade se enquadre nas subclasses da CAE previstas no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho:

- i. 10201 Preparação de produtos da pesca e da aquicultura;
- ii. 10202 Congelação de produtos da pesca e da aquicultura;
- iii. 10203 Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos;
- iv. 10204 Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e da aquicultura;
- v. 10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos, se relativa a produtos da pesca e da aquicultura;







vi. 10850 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados, se relativa a produtos da pesca e da aquicultura.

No âmbito das operações em copromoção, lideradas por uma empresa, podem ainda beneficiar dos apoios as entidades previstas no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho:

- i. Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- ii. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D;
- iii. Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

### Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores

#### Período de candidaturas

Das 19.00 horas (\*) de 01/07/2024 às 19.00 horas (\*) de 30/04/2027

(\*) hora do Continente

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e cofinanciam	máxima	de
9 600 000,00	FEAMPA (*)	70%	

(\*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é determinado de acordo com as taxas estabelecidas no artigo 10.º da Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho.

#### Programa financiador

Programa Mar 2030

#### Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Coordenador Regional do Mar 2030 - Região Autónoma dos Açores

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira – Direção Regional das Pescas

#### Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: <u>linhadosfundos@linhadosfundos.pt</u>







Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira, da Direção Regional das Pescas dos Açores, Organismo Intermédio do Programa Mar 2030

Telefone: 292 202 400

Correio eletrónico: info.mar2030@azores.gov.pt

#### Finalidades e objetivos

Promover a comercialização, a qualidade, o valor acrescentado dos produtos da pesca e da aquicultura, assim como a transformação destes produtos.

#### Dotação

Programa	Programa Mar 2030	Programa Mar 2030							
Prioridade do Programa		Prioridade - 2 Fomentar atividades de aquicultura sustentáveis e a transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar da União							
Objetivos específicos		FSO2.2 - Promover a comercialização, a qualidade e o valor acrescentado dos produtos da pesca e da aquicultura, assim como a transformação destes produtos							
Tipologia de ação	FSO2.2-01-Investimentos produtivos na transformação FSO2.2.02 - Investimentos em eficiência energética, a economia circular, a digitalização e a internacionalização								
Tipologia de intervenção	FSO2.2-01-01-Investimentos produtivos na transformação FSO2.2.02-01 - Investimentos em eficiência energética, a economia circular, a digitalização e a internacionalização								
Tipologia de operação	internacionalização  8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8515 — Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial 8518 - Desenvolvimento da inovação de processos 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8510 — Utilização de capturas indesejadas 8548 — Consumo de água e melhoria da qualidade da água 8512 - Qualidade dos alimentos, segurança e higiene 8546 - Atividades de comercialização 8513 - Investimentos nas condições de trabalho								
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível					
FEAMPA	9 600 000,00	100% (*)	4 114 285,71	ORAA					
Dotação Global	9 600 000,00		4 114 285,71						

<sup>(\*)</sup> A taxa de apoio público é determinada de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho.

#### Enquadramento em instrumentos territoriais







Não aplicável.

Legislação nacional						
Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?						
	Não					
	Sim. Qual?	Os objetivos específicos prosseguidos são enformados pela Política Comum de Pescas e/ou pela Política Marítima integrada da União Europeia.				
Tem reg	ulamento espec	ifico?				
	Não					
$\boxtimes$	Sim. Qual?	Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho				

#### Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso as ações previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho:

- a) Investimentos produtivos bem como investimentos que promovam a descarbonização, o uso de energias renováveis e a eficiência energética, a economia circular, a digitalização e a internacionalização, incluindo os que:
  - i. Melhorem o seu desempenho ambiental e climático;
  - ii. Reforcem a segurança alimentar;
  - iii. Promovam a introdução de novas espécies no mercado, designadamente através da valorização de pescado com menor valor comercial;
  - iv. Promovam a transformação de subprodutos resultantes das principais atividades de transformação;
  - v. Promovam a valorização de produtos da aquicultura;
  - vi. Sendo inovadores, sejam promovidos por empresas ou em copromoção com universidades ou centros de investigação, desde que liderados pela empresa;
  - vii. Promovam o uso de energias renováveis e a melhoria do desempenho energético, a otimização do uso dos recursos hídricos;
  - viii. Promovam a utilização de embalagens de base biológica, biodegradável ou reciclável, ou outras iniciativas que reduzam a utilização de papel ou de plástico;
  - ix. Contribuam para a redução do desperdício de alimentos, através da introdução de soluções inovadoras ao nível do processamento e comercialização do pescado.
- b) Promoção do empreendedorismo através do apoio à criação e desenvolvimento de startups e de spin-offs;







- c) Investimentos na certificação e na promoção de produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, incluindo os processos que culminam no registo de marcas ou patentes;
- d) Investimentos que reduzam o impacte da atividade no ambiente;
- e) Desenvolvimento de estratégias de comercialização e internacionalização, incluindo as ações promocionais ou de prospeção e desenvolvimento de produto, que não se integram em ações organizadas pelas Associações e Organizações de Produtores;
- f) Inovação de marketing, que passe pela implementação de um novo método de marketing com mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem, ou na sua promoção e distribuição;
- g) Iniciativas que promovam a diversificação do consumo, através da transformação de produtos de pesca relativos a espécies mais abundantes e com menor valor comercial;
- h) Promoção dos circuitos curtos de distribuição e comercialização.

#### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso as PME cuja atividade se enquadre nas subclasses da CAE previstas no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho:

- vii. 10201 Preparação de produtos da pesca e da aquicultura;
- viii. 10202 Congelação de produtos da pesca e da aquicultura;
- ix. 10203 Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos;
- x. 10204 Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e da aquicultura;
- xi. 10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos, se relativa a produtos da pesca e da aquicultura;
- xii. 10850 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados, se relativa a produtos da pesca e da aquicultura.

No âmbito das operações em copromoção, lideradas por uma empresa, podem ainda beneficiar dos apoios as entidades previstas no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho:

- iv. Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- v. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D;
- vi. Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

#### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

No que se refere a beneficiários, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, os beneficiários do presente aviso devem ainda cumprir:







- a) Não se encontrem impedidos de apresentar candidaturas, nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- b) Sejam detentores de estatuto de PME;
- c) Apresentem certificação eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, no momento da aprovação;
- d) Detenham autorização de instalação, no caso de construção de novos estabelecimentos;
- e) Possuam licença de exploração e número de controlo veterinário, quando se trate da modernização de estabelecimentos existentes;
- f) Detenham autorização para alterações dos estabelecimentos que exijam licenciamento, nos casos aplicáveis;
- g) Comprovem a propriedade ou direito de uso do terreno ou das instalações, nos casos aplicáveis;
- h) Demonstrem deter uma situação económica e financeira equilibrada.

Para o efeito, considera-se existir uma situação económica e financeira equilibrada, quando a autonomia financeira préprojeto seja igual ou superior a 15 %, tendo por base o último exercício encerrado à data da apresentação da candidatura.

A autonomia financeira é calculada a partir da seguinte fórmula:

Autonomia financeira = CP/AT × 100

em que:

CP — capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos e ou empréstimos de sócios ou acionistas, desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data do primeiro pedido de pagamento;
AT — ativo total da empresa.

Relativamente aos beneficiários que, à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, ou relativamente aos quais não tenha ainda decorrido o prazo legal de apresentação do balanço e contas, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, considera-se que possuem uma situação financeira equilibrada se suportarem com capitais próprios pelo menos 20 % do custo total do investimento.

Os beneficiários podem comprovar os indicadores de autonomia financeira com informação mais recente, devendo para o efeito apresentar os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por contabilista certificado.

No que se refere a operações, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a elegibilidade das operações ao presente aviso está também sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
- b) Demonstrem adequado grau de maturidade;
- c) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- d) Disponham dos licenciamentos, autorizações ou comunicações prévias à execução dos investimentos que sejam exigíveis;







- e) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- f) Incluam indicadores de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- g) Não constituam uma relocalização da mesma atividade produtiva, de atividade semelhante ou de parte dessa atividade, com perda de empregos, de um estabelecimento produtivo inicial do beneficiário para o estabelecimento objeto da operação;
- h) Demonstrem, ao nível do projeto técnico ou mediante parecer técnico, quando envolvam investimentos em infraestruturas com prazo de vida útil previsto de, pelo menos, 5 anos, que as mesmas oferecem resistência às alterações climáticas;
- i) Sejam sustentadas por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;
- j) Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a 10 000 euros;
- k) Demonstrem a viabilidade económico-financeira do projeto, sustentada em plano empresarial e, quando o investimento seja superior a 50 mil euros, num estudo de viabilidade;
- I) Demonstrem que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, incluindo o financiamento por empréstimo bancário, quando necessário, e por um mínimo de 20% de capitais próprios, podendo para o efeito incluir novas entradas de capital, nomeadamente capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital, desde que venham a ser incorporados em capital próprio ao longo da concretização do projeto e até à sua conclusão material e financeira;
- m) Demonstrem a existência de perspetivas sustentáveis para comercialização do produto no mercado, mediante relatório de comercialização independente, no caso de empresas com menos de um ano de atividade, ou, para as restantes empresas, com base na análise histórica dos clientes da empresa e a sua projeção após realização do projeto;

Os beneficiários comprovam as informações contabilísticas com base no último exercício encerrado à data de apresentação da candidatura, podendo ser usada informação mais recente, devendo para o efeito apresentar os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por contabilista certificado.

Considera-se que se encontram asseguradas as fontes de financiamento nas operações apresentadas pelas entidades que participam nos projetos em copromoção, que não as empresas, quando o valor do investimento se encontra previsto em orçamento ou quando exista declaração da sua inscrição em anos futuros.

# Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individualmente ou em copromoção

1 candidatura individual e 1 candidatura em copromoção por empresa

2 anos

#### Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de apoio público é de:







- a) 75% no caso de start-ups e spin-offs ou em projetos em copromoção destinados a introduzir produtos, processos ou equipamentos inovadores na empresa;
- b) 100% em operações nas quais o beneficiário é um organismo público.
- c) 65% das despesas elegíveis, nos demais casos.

Sempre que uma operação possa ser enquadrada em mais do que uma das alíneas identificadas supra, aplica -se a taxa máxima de apoio mais elevada.

Devem ser cumpridas as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei nº 20-A/2023. de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho, que adota o Regime de apoio de Apoio às PME da Transformação de Produtos da Pesca e da Aquicultura no Domínio dos Investimentos Produtivos.

Auxíli	os de Estado					
	Aplicável?	Enquadrar:	Regulamento Geral de Isenção de Categoria			
			Auxílios de minimis			
			Notificação à Comissão Europeia			
			Serviço de Interess	e Económico Geral		
$\boxtimes$	Não Aplicável?	Fundamentar:				
		Excecionado ao abrigo Parlamento Europeu e		<sup>2</sup> 10º Regulamento (UE) r	n.º 1139/2021 do	
Form	as de apoios					
$\boxtimes$	Subvenção					
	$\boxtimes$	Custos reais				
		Custos Unitários	Em programa	Data da decisão	00-00-0000	
			Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX	
		Montantes Fixos	Em programa	Data da decisão	00-00-0000	







			Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
$\boxtimes$	Taxa Fixa	40	% da taxa	Artigo	56.º RDC
	Financiamento não as	socia	do a custos	Data da decisão	00-00-0000
Instrumento fina	anceiro				

#### Custos elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são elegíveis para efeitos de apoio público ao presente aviso, as despesas diretamente relacionadas com a atividade apoiada, identificadas no artigo 8.º da Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho:

- a) Construção, modernização ou adaptação de edifícios e instalações;
- b) Aquisição de edifícios ou instalações, com exceção do valor correspondente ao terreno;
- c) Vedações e preparação de terrenos;
- d) Sistemas e equipamentos necessários ao processo de preparação, transformação, tratamento, conservação, acondicionamento e embalagem, armazenagem, comercialização e rastreabilidade e rotulagem de produtos da pesca e da aquicultura;
- e) Equipamentos e meios para movimentação interna e pesagem;
- f) Sistemas e equipamentos para o fabrico e silagem de gelo, destinado ao uso exclusivo da atividade do estabelecimento;
- g) Sistemas e equipamentos destinados à verificação, controlo e certificação da qualidade e rastreabilidade dos produtos da pesca e da aquicultura;
- h) Sistemas ou equipamentos destinados ao armazenamento, transformação e comercialização de subprodutos e desperdícios dos produtos da pesca e da aquicultura;
- i) Sistemas ou equipamentos para deteção ou extração de substâncias perigosas para a saúde, da farinha de peixe ou do óleo de peixe, mesmo que os produtos finais sejam utilizados para outros fins que não o consumo humano;
- j) Sistemas e equipamentos de sinalização, segurança, deteção e combate a incêndios, gestão informatizada da atividade produtiva, bem como equipamento telemático;
- k) Sistemas e equipamentos de redes de água salubre, saneamento, comunicações, eletricidade e combustíveis;
- Automatização de sistemas ou equipamentos já existentes no estabelecimento, ou adoção de aplicações que restrinjam a utilização de papel ou de plástico, sendo também elegíveis as auditorias de gestão realizadas com esta finalidade;
- m) Aquisição de equipamentos e sistemas informáticos e telemáticos, incluindo a adoção de Enterprise Resources Planning (ERP);
- n) Construção de estações de pré-tratamento de águas residuais (EPTAR) ou de estações de tratamento de águas residuais (ETAR), bem como a instalação dos respetivos sistemas e equipamentos;







- o) Despesas relativas ao desenvolvimento de aplicações dirigidas à realização de vendas on-line, bem como relativas à aquisição do hardware e software informático que se revelem adequadas a esta finalidade;
- p) Apenas no caso da construção de novos estabelecimentos produtivos, instalações e equipamentos sociais que melhorem a qualidade das condições de trabalho das instalações;
- q) Aquisição de veículos aprovados e certificados nos termos do Acordo Internacional de Transporte de Produtos Perecíveis sob Temperatura Dirigida, e aquisição de veículos comerciais ligeiros de emissões nulas equipados com contentores isotérmicos para transporte e armazenamento de pescado;
- r) Conceção e registo de marcas incluindo a criação de marcas próprias, a melhoria de design na apresentação e embalagem dos produtos;
- s) Aquisição de equipamentos ou sistemas para acondicionamento e embalagem;
- t) Despesas de auditoria e consultoria especializada, de consultoria e elaboração ou de acompanhamento da candidatura, fiscalização de obras, desde que realizada por uma entidade externa ao beneficiário e ao construtor, as despesas de preparação do licenciamento, nas quais se incluem estudos e projetos técnico-económicos ou de impacte ambiental, excluindo-se destes o pagamento de escrituras, taxas ou emolumentos;
- u) Custo com a contratação de um máximo de dois novos quadros técnicos por micro ou pequena empresa, com nível de qualificação igual ou superior a 6, correspondente a Licenciatura, nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, na medida em que sejam utilizados no projeto;
- v) Despesas com formação profissional diretamente relacionadas com o objeto e os objetivos da operação.

Os custos da contratação previstos na alínea u) incluem o salário base mensal, estabelecendo-se como limite máximo para efeitos do presente aviso, um salário base de 1.600 € (mil e seiscentos euros), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, devendo respeitar as seguintes condições:

- a) Corresponder a custos salariais durante a execução e implementação do projeto com um limite máximo de 12 meses;
- b) Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário;
- c) Ter data de contratação posterior à data de apresentação da candidatura;
- d) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura;
- e) Registar-se uma criação líquida de postos de trabalho;
- f) Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores ou sócios das empresas beneficiárias.

O montante global das despesas elegíveis previstas na alínea q) não pode ultrapassar 20 % das restantes despesas elegíveis.

O montante global das despesas elegíveis previstas na alínea t) não pode ultrapassar 6 % das restantes despesas elegíveis.

Nas operações realizadas em copromoção as despesas elegíveis relativas aos beneficiários parceiros previstos no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho, são as que se encontram identificadas na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º da mesma Portaria, isto é os custos diretos com pessoal, a que acresce uma taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir todos os restantes custos elegíveis da operação. Os custos diretos com pessoal são financiados com recurso a uma taxa horária calculada para cada operação, de forma objetiva, dividindo os custos anuais brutos do trabalho registados no ano civil anterior ao do pedido de apoio por 1720 horas, de acordo com as seguintes regras:

1) Os custos anuais são documentados com base numa relação dos trabalhadores da entidade beneficiária, organizada por categoria profissional/perfil funcional, com referência de remuneração base, subsídio de férias, subsídio de







- Natal, aos quais se aplica o limite correspondente ao valor das remunerações definido na tabela remuneratória aplicada à Administração Pública, acrescido de subsídio de refeição e contribuições obrigatórias;
- 2) Uma vez obtida a taxa horária para cada categoria profissional/perfil funcional de recurso humano afeto pelo beneficiário à operação, a mesma é multiplicada pelo número de horas correspondentes a essa afetação, obtendo -se assim o custo elegível para fins de cofinanciamento.

Não são elegíveis as despesas identificadas no artigo 9.º da Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho.

#### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

- 1. A elegibilidade das despesas tem início a partir de 1 de janeiro de 2021, conforme exceção prevista na alínea a) do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho.
- 2. Os custos elegíveis com a contratação de um máximo de dois novos quadros técnicos, aplicável às micro e pequenas empresas apoiadas e previstos na alínea u) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho, são determinados de acordo com os requisitos estabelecidos no ponto 2 do mesmo artigo, estabelecendo-se como limite máximo para efeitos do presente aviso, um salário base de 1.600 € (mil e seiscentos euros).
- 3. Para efeitos de cumprimento da condição prevista na alínea e) do n.º 2 do Artigo 8.º da Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho, considera-se criação líquida de postos de trabalho a aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na entidade beneficiária, calculado pela diferença entre o número de trabalhadores no momento da apresentação do último pedido de pagamento e a média mensal do número de trabalhadores nos seis meses anteriores à data da apresentação da candidatura, a demonstrar através dos mapas de remunerações da segurança social, e desde que reúna cumulativamente as seguintes condições:
  - i. Ter por base a celebração de contrato de trabalho escrito entre a entidade beneficiária e o trabalhador;
  - ii. Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo laboral com a entidade beneficiária ou entidades parceiras ou associadas destas, durante os 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura;
  - iii. Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e ou sócios da entidade beneficiária;
  - iv. Os postos de trabalho criados estarem diretamente associados ao desenvolvimento da operação objeto de apoio.
- 4. As despesas previstas na alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho, relativas a aquisição de veículos, estão limitadas a 20% das restantes despesas elegíveis;
- 5. As despesas previstas na alínea t) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho, relativas a auditoria e consultoria especializada, de consultoria e elaboração ou de acompanhamento da candidatura, de fiscalização de obras, as despesas de preparação do licenciamento,







nas quais se incluem estudos e projetos técnico-económicos ou de impacte ambiental, estão limitadas a 6% das restantes despesas elegíveis.

6. Nas operações realizadas em copromoção, as despesas realizadas pelas entidades parceiras estão limitadas aos custos unitários e taxas fixas apurados de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho.

#### Formas de pagamento

 $\boxtimes$ 

Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 16.º e 17.º da Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final).

O pedido de pagamento final, não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado e deve ser apresentado ao Coordenador Regional até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar ao Coordenador Regional ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

#### Indicadores de realização

Programa	Mar 2030				
Tipologia de intervenção	FSO2.2-01-01-Investimentos produtivos na transformação FSO2.2.02-01 - Investimentos em eficiência energética, a economia circular, a digitalização e a internacionalização				
Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na efic 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8515 — Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas de estratégias, administração, equipamento) 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial 8518 - Desenvolvimento da inovação de processos 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8510 — Utilização de capturas indesejadas 8548 — Consumo de água e melhoria da qualidade da água 8512 - Qualidade dos alimentos, segurança e higiene 8546 - Atividades de comercialização 8513 - Investimentos nas condições de trabalho				
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade			
CO01	Número de operações Unidades				
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção				
Método de cálculo	Somatório simples				

#### Indicadores de resultado

Programa	Mar 2030







CR14 Inovações possibilitadas Produtos, serviços, processos, modelos de negócio ou métodos  Descrição Número de inovações implementadas ou testadas para novos produtos, serviços processos ou modelos de negócio  O beneficiário deverá identificar na candidatura o número de inovações a gerar produtos de negócio		SO2.2-01-01-Investimentos produtivos na transformação					
S503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energétic 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8515 — Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvime de estratégias, administração, equipamento) 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial 8518 - Desenvolvimento da inovação de processos 8519 - Desenvolvimento da inovação de processos 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8510 — Utilização de capturas indesejadas 8548 — Consumo de água e melhoria da qualidade da água 8512 - Qualidade dos alimentos, segurança e higiene 8546 - Atividades de comercialização 8513 - Investimentos nas condições de trabalho    Código do indicador   Designação do indicador   Unidade   N.º de novos produtos, serviços, processos, modelos de negócio ou métodos	Tipologia de intervenção						
N.º de novos produtos, serviços, processos, modelos de negócio ou métodos  Descrição  Número de inovações implementadas ou testadas para novos produtos, serviços processos ou modelos de negócio  O beneficiário deverá identificar na candidatura o número de inovações a gerar processos ou modelos de negócio	Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na efic 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8515 — Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas de estratégias, administração, equipamento) 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial 8518 - Desenvolvimento da inovação de processos 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8510 — Utilização de capturas indesejadas 8548 — Consumo de água e melhoria da qualidade da água 8512 - Qualidade dos alimentos, segurança e higiene 8546 - Atividades de comercialização	-				
CR14 Inovações possibilitadas produtos, serviços, processos, modelos de negócio ou métodos  Descrição Número de inovações implementadas ou testadas para novos produtos, serviços processos ou modelos de negócio  O beneficiário deverá identificar na candidatura o número de inovações a gerar produtos.	Código do indicador	Designação do indicador	Unidade				
processos ou modelos de negócio O beneficiário deverá identificar na candidatura o número de inovações a gerar p	CR14	produtos, serviços, Inovações possibilitadas processos, modelos de negócio ou					
	Descrição	Número de inovações implementadas ou testadas para novos produtos, serviços, processos ou modelos de negócio					
Resultado a ser verificado em sede de avaliação no final da operação.	Método de cálculo	O beneficiário deverá identificar na candidatura o número de inovações a gerar pela realização da operação.					
Programa Mar 2030	Programa	Mar 2030					
Tipologia de intervenção  FSO2.2-01-01-Investimentos produtivos na transformação FSO2.2.02-01 - Investimentos em eficiência energética, a economia circular, a digitalização e a internacionalização		FSO2.2-01-01-Investimentos produtivos na transformação FSO2.2.02-01 - Investimentos em eficiência energética, a econom	nia circular, a				
8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energétic 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8515 — Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvime de estratégias, administração, equipamento) 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial 8518 - Desenvolvimento da inovação de processos 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8510 — Utilização de capturas indesejadas 8548 — Consumo de água e melhoria da qualidade da água 8512 - Qualidade dos alimentos, segurança e higiene 8546 - Atividades de comercialização 8513 - Investimentos nas condições de trabalho	Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na efic 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8515 — Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas de estratégias, administração, equipamento) 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial 8518 - Desenvolvimento da inovação de processos 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8510 — Utilização de capturas indesejadas 8548 — Consumo de água e melhoria da qualidade da água 8512 - Qualidade dos alimentos, segurança e higiene 8546 - Atividades de comercialização	_				
Código do indicador Designação do indicador Unidade	Código do indicador	Designação do indicador	Unidade				





CR17	Entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação	Número		
Descrição	Número de operadores ou empresas que introduzam tecnologia poupem recursos, incluindo a conversão para energias renováve eficiência através da redução do consumo de água, isola reutilização de matérias anteriormente consideradas como desp	eis ou o aumento da mento térmico ou		
Método de cálculo	Identificação por parte do beneficiário no âmbito do formulário de que a operação irá resultar num aumento da eficiência.	da sua candidatura		
	Resultado a ser verificado em sede de avaliação no final da oper	ação.		
Programa	Mar 2030			
Tipologia de intervenção	FSO2.2-01-01-Investimentos produtivos na transformação			
Tipologia de operação	8515 – Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresa de estratégias, administração, equipamento) 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial 8518 - Desenvolvimento da inovação de processos 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8510 – Utilização de capturas indesejadas	s (desenvolvimento		
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade		
CR04	Empresas com volume de negócios mais elevado	N.º de empresas		
Descrição	O indicador recolhe o volume de negócios antes da realização do projeto e o volume de negócios previsto após a realização do projeto/ano cruzeiro.			
Método de cálculo	O beneficiário identifica na candidatura o volume de negócios ar projeto e o volume de negócios previsto após a realização do p Esta previsão é verificada e avaliada no final da operação/ano cr	rojeto/ano cruzeiro		
Programa	Mar 2030			
Tipologia de intervenção	FSO2.2-02-01-Investimentos em eficiência energética, a ec digitalização e a internacionalização	conomia circular, a		
Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na efi 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial	ciência energética		
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade		
CR18.1	Consumo de energia conducente à redução das emissões de CO <sup>2</sup>	kWh por tonelada produzida		
Descrição	Considerando o objetivo de redução de emissões de CO <sup>2</sup> , est consumo de energia por tonelada produzida antes e depoi investimento.			
Método de cálculo	O beneficiário identifica na candidatura o consumo em kWh por tonelada produzida, para a mesma capacidade produtiva, existente antes e após a realização dos			

investimentos que visem a eficiência energética e a economia circular. Os valores







estimados	em	candidatura	serão	analisados	em	sede	de	avaliação	no	final	da
operação.											

#### Consequências do incumprimento dos indicadores

Em cada operação tem de ser escolhido e quantificado, no mínimo, um indicador de resultado, de entre os listados supra neste Aviso, o que for mais apropriado para quantificar os resultados do tipo de intervenção que consta do projeto.

Sempre que haja lugar à introdução de inovação tem, obrigatoriamente, de ser escolhido o indicador "Inovações possibilitadas (número de novos produtos, serviços, processos, modelos de negócio ou métodos)" pois consiste em indicador do programa.

Podem ser escolhidos mais do que um indicador a contratualizar, para melhor quantificar os resultados esperados com a realização do projeto.

A execução parcial da operação face aos objetivos e resultados aprovados, aferida pelo não alcance das metas definidas na decisão de aprovação do apoio público para os indicadores de resultados do projeto, constitui fundamento para redução do apoio público exceto quando esse incumprimento decorra de factos não imputáveis ao beneficiário.

Consideram-se cumpridos os indicadores de resultado contratualizados na aprovação do Financiamento, quando a percentagem de cumprimento for igual ou superior a 70 % do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma redução no apoio publico proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

- Aplicação de uma penalização de 0,5 p.p na taxa de apoio público, por cada ponto percentual abaixo do limiar do cumprimento de cada um dos indicadores contratualizados;
- A redução da taxa de apoio publico resultante da aplicação da penalização referida no ponto anterior, para a totalidade dos indicadores que incumpriram, está limitada a 5 p.p.

Sem prejuízo das penalizações na taxa de apoio público decorrentes do incumprimento dos resultados contratualizados, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na aprovação do Financiamento, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No caso de operações enquadráveis na tipologia de copromoção, os beneficiários parceiros devem apresentar, no pedido de pagamento de saldo final, uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

#### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 21/03/2023







#### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

#### Para todas as operações:

- 1. Nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, através dos emblemas financiadores do Programa, da Região Autónoma dos Açores, do PT 2030 e da União Europeia -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
- 2. Nos edificados, equipamentos ou ações imateriais: aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas;

#### Para operações:

- Cujo custo elegível financiado seja superior a 500 mil €: realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir em sede de aviso para a apresentação da candidatura;
- 2. Superiores a 10 milhões de € ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo Beneficiário uma atividade de comunicação: organização de uma atividade de comunicação.

#### Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Mar 2030

Coordenador Regional da Região Autónoma dos Açores

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

#### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > <u>Documentos necessários para apresentar uma candidatura</u>

#### Quais são os critérios de seleção







As candidaturas são selecionadas com base numa avaliação de mérito do projeto (MP), que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0.4 \times AT + 0.6 \times AE$$

Sendo:

AT – Avaliação Técnica

AE - Avaliação Estratégica

Na AT é avaliada a valia financeira do investimento a realizar, através do valor da Taxa Interna de Rendibilidade em relação à REFI.

Na AE é avaliado o mérito da operação através de pontuação dos efeitos esperados do projeto na competitividade da empresa, na eficiência e descarbonização e na economia nacional.

A pontuação da AT e da AE pode atingir um máximo de 100 pontos.

A AT é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a taxa interna de rendibilidade (TIR) da operação sendo pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TIR	Pontuação
TIR < REFI	0
TIR = REFI	50
REFI < TIR ≤ REFI + 2	65
REFI + 2 < TIR ≤ REFI + 4	80
TIR > REFI + 4	100

A REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no 1.º dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura.

A AE é efetuada de acordo com as seguintes alíneas, podendo atingir um máximo de 100 pontos:

a) Pontuação relativa à dimensão da empresa

Start up ou spin-off —50 pontos;

Micro e pequena empresa — 40 pontos;

Média empresa — 30 pontos.

b) À pontuação prevista na alínea anterior acrescem as seguintes majorações que são atribuídas sempre que a operação preveja intervenções relacionadas com o parâmetro em causa:







Efeito do projeto na	Parâmetros	10 pontos	6 pontos
	Diversificação da oferta	O projeto dá lugar à criação de pelo menos um novo produto com utilização de uma nova espécie de peixe	O projeto dá lugar à criação de um novo produto ou de produto(s) melhorado(s) a partir das espécies de peixe já utilizadas pela empresa ou de novas formas de apresentação dos produtos
Competitividade da empresa	Qualificação da gestão	O projeto prevê a realização de ações de formação dirigidas à melhoria das competências profissionais em matéria de gestão empresarial	O projeto prevê a realização de investimentos que melhorem as condições de trabalho dos seus profissionais (investimentos em áreas sociais – dentro da unidade produtiva-, em climatização, ou na mecanização de processos manuais)
	Eficiência no uso de	O projeto prevê investimentos relativos à reutilização de desperdícios gerados na própria empresa	O projeto prevê investimentos que reduzem os impactes negativos no ambiente gerados pela atividade
Eficiência e descarbonização	recursos	O projeto prevê investimentos que aumentem a eficiência no uso de recursos naturais (ex. a água) ou que reduzam a poluição	
	Digitalização	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização do processo produtivo (entendendo-se a produção como incluindo a comercialização, podendo envolver	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização em qualquer uma das restantes áreas da empresa





		quer os fornecedores quer os clientes através do comércio on- line)	
	Descarbonização	O projeto prevê investimentos que tenham por objetivo a descarbonização	O projeto prevê outros investimentos que aumentem a eficiência no uso de energias renováveis (ex. painéis solares)
Economia	Reforço da segurança alimentar	Aumento em 20% ou mais da capacidade de produção da empresa no pré- projeto	Aumento em mais de 10% e menos de 20% da capacidade de produção no pré-projeto
	Impacto noutras PME do sector da pesca	Valorização de produtos da pesca de baixo valor comercial ou Valorização de produtos da aquicultura	
	Dinamização das exportações	Após a realização do projeto a produção global prevista destina-se em 40%, ou mais, à exportação	Após a realização do projeto a produção global prevista destina-se pelo menos em 10% até 40%, à exportação
	Diversificação dos mercados internacionais	Diversificação dos mercados internacionais de destino (mais de um novo país de destino no mercado internacional ou um país de destino que não integre a lista dos principais países de destino	Diversificação dos mercados internacionais de destino (um novo país de destino no mercado internacional)





	das exportações	
	portuguesas) *	

À pontuação desta tabela acrescem 10 p.p. caso se trate de introduzir inovação a nível da empresa

Não podem ser objeto de seleção as operações cuja classificação final do Mérito do projeto seja inferior a 50 pontos.

Adicionalmente, são excluídas as candidaturas que não obtenham no mínimo 50 pontos em cada uma das apreciações técnica e estratégica.

Caso exista uma insuficiente dotação fixada no aviso de abertura de candidaturas, face aos pedidos de apoio, as candidaturas são ainda avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação entre o mérito da operação e o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, para efeitos de decisão de financiamento.

Em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à apreciação estratégica. Mantendo-se o empate, na pontuação obtida, é, então, utilizada a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

<sup>\*</sup> aferido com base no Relatório Anual do INE - Estatísticas da Pesca – disponível em www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\_publicacoes&PUBLICACOEStipo=ea&PUBLICACOEScoleccao=107656&selTab=tab0&xlang=pt





### Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

#### Calendário de candidaturas

Abertura	01/07/2024 (a partir das 19.00 do Continente)
Fecho	30/04/2027 (até às 19.00 horas do Continente)
Análise	60 dias após receção candidatura
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos (*)	65 dias após a apresentação da candidatura

<sup>(\*)</sup> não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

#### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i. Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus e no presente aviso;
- ii. Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pelo Coordenador Regional em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente aviso:
- iii. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv. Decisão do Coordenador Regional sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, desenvolvida de acordo com as fases referidas nas alíneas i), ii) e iii), será desenvolvida pela Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira, na qualidade de Organismo Intermédio identificado na Deliberação n.º 20/2023/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, sendo sujeita a controlo de qualidade pelo Coordenador Regional, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível.

#### Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pelo Coordenador Regional, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.







A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de apresentação da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

#### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

#### Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

#### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Mar 2030;
- No portal da Direção Regional das Pescas;
- No site do Portugal 2030.

#### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão do Coordenador Regional.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.





#### **Anexos**

#### Anexo A - Candidatura

 Documentos necessários para apresentar uma candidatura ao abrigo da Medida Transformação de Produtos da Pesca e da Aquicultura no Domínio dos Investimentos Produtivos.

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Decreto-Lei n.º 20-A/20232, de 22 de março

Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024 de 19 de junho







# Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Apresentar uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;
- Caso se trate de pessoa coletiva: contrato da sociedade, estatutos e certidão permanente atualizados, ou acesso a código para consulta;
- Memória descritiva e justificativa da operação a desenvolver;
- Caso inclua instalações em terra, documento que habilite a realização de intervenções no espaço (caderneta predial demonstrando a propriedade do espaço, ou contrato de arrendamento ou autorização da entidade pública competente);
- Caso inclua a modernização de instalações, número de controlo veterinário;
- Caso respeite a nova empresa, relatório de comercialização independente
- Orçamentos e catálogos relativos a todos os bens e serviços compreendidos na proposta, em número mínimo de três, com vista a que possa ser aferida a razoabilidade dos custos apresentados
- Plano empresarial que permita aferir a viabilidade económico financeira do projeto e, quando o investimento seja superior a 50 000 euros, estudo de viabilidade;
- Elementos que demonstrem que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, incluindo o financiamento por empréstimo bancário, quando necessário, e por um mínimo de 20% de capitais próprios, podendo para o efeito incluir novas entradas de capital, nomeadamente capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital, desde que venham a ser incorporados em capital próprio ao longo da concretização do projeto e até à sua conclusão material e financeira;
- Informação Económica Simplificada relativa ao último exercício encerrado à data da submissão da candidatura que evidencie uma situação económico-financeira equilibrada (autonomia financeira pré-projeto igual ou superior a 15 %), sem prejuízo das situações previstas no n.º 4 do artigo 7.º da Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024, de 19 de junho, em que a existência de situação económico-financeira equilibrada fica demonstrada quando os capitais próprios suportarem pelo menos 20% do custo total do investimento.
- Caso se pretenda que, para este efeito, seja usada informação mais recente, poderá apresentar os respetivos balanços e demonstrações de resultados, devidamente certificados por contabilista certificado;
- Caso a candidatura seja apresentada em copromoção e preveja a elegibilidade de custos com pessoal na entidade parceira: relação dos trabalhadores da entidade beneficiária, organizada por categoria profissional/perfil funcional, com referência de remuneração base (vencimento bruto), subsídios de férias, Natal e refeição e contribuições obrigatórias (patronais).





# Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho

Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

Nacional

Decreto-Lei n.º 20-A/20232, de 22 de março

Regional

Portaria n.º 74/2024, de 26 de agosto, que altera a Portaria n.º 34/2024 de 19 de junho

